

PROCESSO N°
37/14

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
08v

FL. 1



CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 23/14

0314 - CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e da Juventude e da Providência

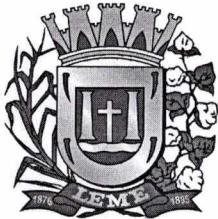
Autor: de: Prefeito

INQUADRA

Ans. vinte e seis dias do mês de maio de 2014
autuado P.L. n° 23 e of. n° 424/14 em frente

subscrita

A. L. NC 20

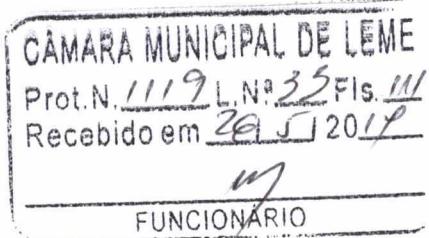


Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 3714 Fls 02
m

Ofício n° 424/14



Leme, 26 de Maio de 2014

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que:

“Cria o Conselho Municipal de Comunicação e dá outras providências”.

Para que seja regularmente processado por esta C. Câmara em caráter de urgência.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

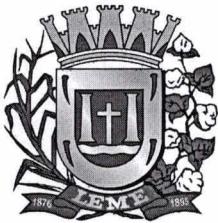

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
José Eduardo Giacomelli
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 37
nº de 81, do Registro de Processos nº 6
Leme, 26 de 5 de 20 19
funcionário ~~AT~~



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 37/14	Fls 03
m	

PROJETO DE LEI 23 /2014.

Cria o Conselho Municipal de Comunicação e dá outras providências.

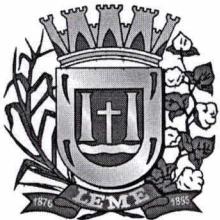
O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º– Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social (Secom) da Prefeitura de Leme, com sede e atuação neste município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, considerando o disposto na Constituição Federal, reconhecida a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

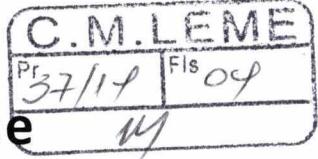
Artigo 2º– Compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

- I. Atuar em defesa do interesse público relacionado à atuação de veículos de massa na execução em âmbito municipal, abrangendo as atividades de imprensa escrita, radiofônica e televisiva, além da transmissão de imagens, sons e dados de qualquer natureza;
- II. Formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade lemense;
- III. Formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social da Constituição Federal;
- IV. Propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;
- V. Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;
- VI. Orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;
- VII. Atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade lemense no que tange a comunicação social;
- VIII. Receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Município de Leme, aos



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

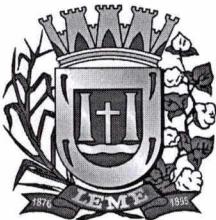


órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;

- IX. Fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Leme;
- X. Estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Município de Leme;
- XI. Articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, diversidade e pluralidade;
- XII. Estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o Município;
- XIII. Estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;
- XIV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XV. Convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;
- XVI. Fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o Município, como forma de democratizar a comunicação;
- XVII. Fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.
- XVIII. Opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Município, no âmbito da comunicação social;
- XIX. Propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.
- XX. Convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo Municipal.

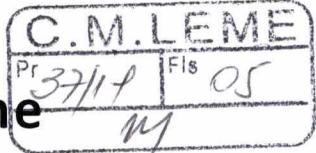
Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Comunicação, no exercício de suas funções;

- I-) exercício do direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



- II-) Garantir através dos meios legais à pessoa e família, a possibilidade de se defenderem de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao ambiente;
- III-) Fazer cumprir as restrições legais e as exigências especiais, estabelecidas à propaganda comercial do tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias;
- IV-) O cumprimento da produção e programação das emissoras de rádio e televisão do princípio de:

V-) Preferência e finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

- VI-) Promoção da cultura nacional e regional, estímulo à produção independente que objetive a sua divulgação;
- VII-) Regionalização da produção cultural, e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- VIII-) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Comunicação atuará principalmente na defesa das disposições Constitucionais referentes à Comunicação, assim como nos termos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e ainda, nos termos do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

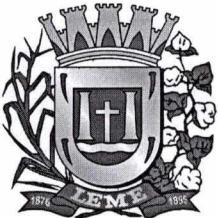
Artigo 5º – O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na área.

Artigo 6º – O Conselho Municipal de Comunicação Social será constituído por 16 integrantes, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, observada a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelos titulares das respectivas Pastas, sendo:

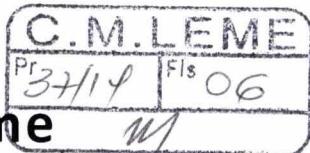
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social (Secom)

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SNJ)



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo (SG)

02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Leme

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes:

02 (dois) representantes das agências de comunicação e publicitárias do município de Leme, com reconhecida atuação na área;

02 (dois) representantes do segmento de Jornais, Rádio, Revistas, Meio Eletrônico e Mídias Digitais e Televisão;

02 (dois) representantes das instituições de ensino com cursos técnicos ou de graduação em Comunicação Social ou afins com atuação no município de Leme;

02 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente pertencente a Organizações Não-Governamentais (ONGs) ou Movimentos Sociais

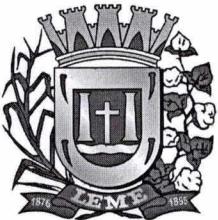
§ 1º– A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas por dois dos representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo, mediante eleição entre seus pares, observando a obrigatória participação de um representante do poder público e um representante da sociedade civil, ambos para mandato de 02 (dois) anos, com alternância na presidência nos mandatos subsequentes.

§ 2º– Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, previamente indicados.

§ 3º– Os membros titulares do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito de Leme, e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do Colegiado, após a nomeação.

§ 4º– O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 7º– O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 3714 Fis 07
ay

Parágrafo único– Enquanto não elaborado o Regimento Interno, o Conselho se reunirá semanalmente, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Comunicação fará ordinariamente reuniões no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por maioria simples ou pela direção.

Artigo 9º– As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Parágrafo único Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

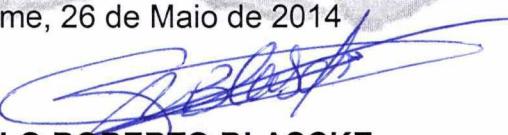
Artigo 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social de Leme, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

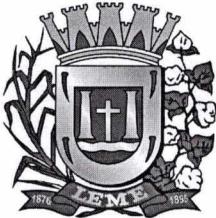
Artigo 11º - Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 26 de Maio de 2014


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

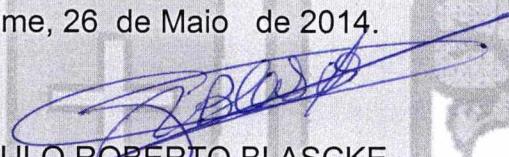
C.M.LEME
P5 3414 Fis 08
M

JUSTIFICATIVA

Considerando que esse governo pleiteia a outorga do Canal da Cidadania para o município junto ao Ministério das Comunicações, e por fim considerando ainda a criação de conselhos de políticas públicas corrobora para a efetiva participação e controle social.

Encaminho o presente projeto de Lei aos Senhores Vereadores, para que uma vez discutido, seja apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Leme, 26 de Maio de 2014.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Ao Expediente
26/5/2014

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:	
C.J.E.	<input checked="" type="checkbox"/>
C.E.C.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.G.P.	<input checked="" type="checkbox"/>
SECRETARIA	<input type="checkbox"/>
FILOSOFIA	<input type="checkbox"/>
Data: <u>26/5/2014</u>	

VISTA
Em 26 de maio de 20 14
Com vista às Comissões

Funcionário

JUNTADA
Em 28 de maio de 20 14
raço juntada a estes autos. PO
pálecek

Funcionário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

09
Pr3H14 Fis 09
01

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - COMISSÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projeto de Lei nº 23/14.

Origem: Poder Executivo.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e dá outras providências.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 23/14 iniciativa do Chefe do Poder Executivo, criando o Conselho Municipal de Comunicação, verificou que o mesmo está consoante com disposto na Lei Orgânica do Município, dentro das normas regimentais, regular e em ordem para a devida tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer.

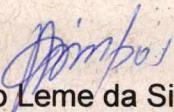
Sala das Comissões, Palmiro Ferreira Vieira, em 28 de maio de 2014.



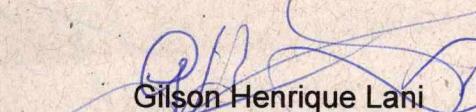
G.M. LEME
Pr 37114 Fis 10
09

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

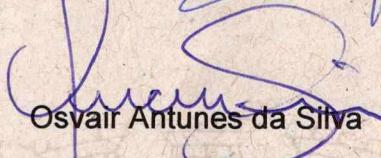
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Eduardo Leme da Silva

Presidente


Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

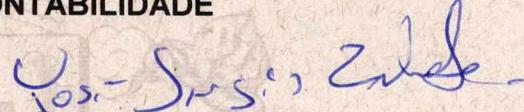

Osvaldo Antunes da Silva

Secretário

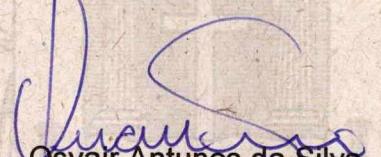
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE


Francisco Ferreira da Silva

Presidente

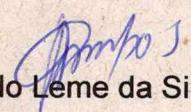

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente


Osvaldo Antunes da Silva

Secretário

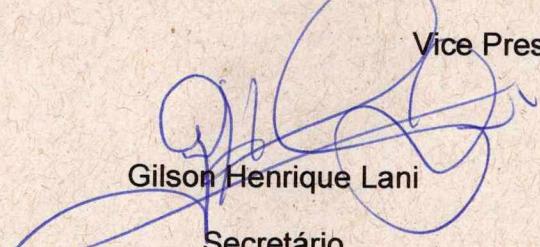
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Eduardo Leme da Silva

Presidente


Francisco Ferreira da Silva

Vice Presidente


Gilson Henrique Lani

Secretário

A Ordem do Dia

02/06/14

~~PRESIDENTE~~

Projeto de Lei nº 23/14 aprovado por 11 (onze) votos contra
04 (quatro) em 1^a e 2^a votações.

Leme, 02.06.14

~~José Eduardo Giacomelli~~

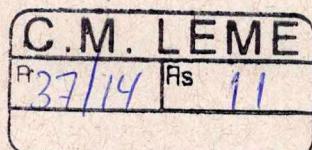
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI 23 /2014.

Cria o Conselho Municipal de Comunicação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º– Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social (Secom) da Prefeitura de Leme, com sede e atuação neste município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, considerando o disposto na Constituição Federal, reconhecida a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Artigo 2º– Compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

- I. Atuar em defesa do interesse público relacionado à atuação de veículos de massa na execução em âmbito municipal, abrangendo as atividades de imprensa escrita, radiofônica e televisiva, além da transmissão de imagens, sons e dados de qualquer natureza;
- II. Formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade lemense;
- III. Formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social da Constituição Federal;
- IV. Propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;
- V. Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;
- VI. Orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;
- VII. Atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade lemense no que tange a comunicação social;
- VIII. Receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Município de Leme, aos



C.M. LEME

Pr 37/14 Rs 12

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;

- IX. Fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Leme;
- X. Estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Município de Leme;
- XI. Articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, diversidade e pluralidade;
- XII. Estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o Município;
- XIII. Estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;
- XIV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XV. Convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;
- XVI. Fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o Município, como forma de democratizar a comunicação;
- XVII. Fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.
- XVIII. Opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Município, no âmbito da comunicação social;
- XIX. Propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.
- XX. Convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Comunicação, no exercício de suas funções;

I-) exercício do direito de resposta, proporcional ao agravio, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;



C.M. LEME
R 37/14 Rs 13

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

II-) Garantir através dos meios legais à pessoa e família, a possibilidade de se defenderem de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao ambiente;

III-) Fazer cumprir as restrições legais e as exigências especiais, estabelecidas à propaganda comercial do tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias;

IV-) O cumprimento da produção e programação das emissoras de rádio e televisão do princípio de:

V-) Preferência e finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

VI-) Promoção da cultura nacional e regional, estímulo à produção independente que objetive a sua divulgação;

VII-) Regionalização da produção cultural, e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

VIII-) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Comunicação atuará principalmente na defesa das disposições Constitucionais referentes à Comunicação, assim como nos termos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e ainda, nos termos do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º – O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na área.

Artigo 6º – O Conselho Municipal de Comunicação Social será constituído por 16 integrantes, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, observada a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelos titulares das respectivas Pastas, sendo:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social (Secom)

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SNJ)



C.M. LEME
P 37 / 14 | Rs 14

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo (SG)
02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Leme

II- 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes:

02 (dois) representantes das agências de comunicação e publicitárias do município de Leme, com reconhecida atuação na área;

02 (dois) representantes do segmento de Jornais, Rádio, Revistas, Meio Eletrônico e Mídias Digitais e Televisão;

02 (dois) representantes das instituições de ensino com cursos técnicos ou de graduação em Comunicação Social ou afins com atuação no município de Leme;

02 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente pertencente a Organizações Não-Governamentais (ONGs) ou Movimentos Sociais

§ 1º- A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas por dois dos representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo, mediante eleição entre seus pares, observando a obrigatoriedade participação de um representante do poder público e um representante da sociedade civil, ambos para mandato de 02 (dois) anos, com alternância na presidência nos mandatos subsequentes.

§ 2º- Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, previamente indicados.

§ 3º- Os membros titulares do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito de Leme, e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do Colegiado, após a nomeação.

§ 4º- O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 7º- O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.



C.M. LEME
R 37/14 Rs 15

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único— Enquanto não elaborado o Regimento Interno, o Conselho se reunirá semanalmente, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Comunicação fará ordinariamente reuniões no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por maioria simples ou pela direção.

Artigo 9º— As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Parágrafo único Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

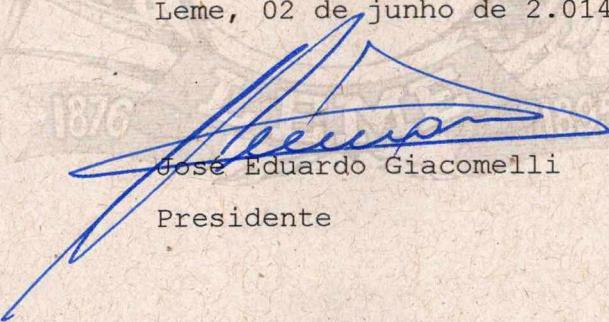
Artigo 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social de Leme, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Artigo 11º - Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 02 de junho de 2.014.


José Eduardo Giacomelli

Presidente